



**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 23 DE NOVEMBRO DE 2025

**AGENDA DA ONU 2030**



**EMENTA:** “Dispõe sobre a criação de atendimento multidisciplinar para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito saúde do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

**ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA DIAGNÓSTICO  
DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA  
(TEA)**

**Art. 1º** Fica criada a Equipe Multidisciplinar de Prognóstico, Diagnóstico e Tratamento do Transtorno do Espectro Autista, na Rede Municipal de Saúde, através dos profissionais já existentes na Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida do município de Campina Grande/PB.

**Art. 2º** A equipe multidisciplinar será composta, minimamente, por **neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e assistente social**, preferencialmente especialistas também na área infantil.

**Art. 3º** A equipe multidisciplinar, prognosticando e diagnosticando o Transtorno do Espectro Autista da criança ou do adolescente, emitirá laudo e reunir-se-á com os pais do paciente para dar orientação de como deverá prosseguir com o tratamento e acompanhamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em consonância com a **Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente**.

**Art. 5º** Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e



**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

**Art. 6º** As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

**Art. 9º** Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 23 de novembro de 2025.

  
**BALDUÍNO NETO**  
**VEREADOR**  
**(MDB)**



**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O **VEREADOR BALBUÍNO NETO – MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“Dispõe sobre a criação de atendimento multidisciplinar para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito saúde do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências”**.

**ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA DIAGNÓSTICO  
DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA  
(TEA)**

Apresentamos ao Plenário desta Casa o presente projeto de lei devido a importância da equipe multiprofissional no acompanhamento da criança autista para que essa trabalhe sempre em conjunto para atingir as metas a que se propõem: melhorar o desenvolvimento, a interação e a qualidade de vida da criança com TEA. A necessidade do acompanhamento da equipe multiprofissional varia de acordo com as necessidades que cada criança autista possui. O trabalho da equipe multiprofissional é necessário desde o primeiro contato com o paciente, sendo que, neste primeiro contato, faz-se a avaliação inicial para estabelecer o diagnóstico correto e, em seguida, delimita-se o tratamento a ser realizado.

O envolvimento entre o paciente e a equipe facilita uma melhor intervenção desde o processo diagnóstico (VIEIRA; SANTIN; SOARES, 2004). O tratamento da criança autista envolve o trabalho de uma equipe multiprofissional, composta por médico neurologista, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e terapeutas ocupacionais, e também é essencial a orientação, por parte desses profissionais, com os pais ou cuidadores.



**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

A avaliação multiprofissional objetiva estudar os sintomas da criança para procurar entender melhor o comportamento de cada uma delas. É necessário que a equipe avalie e desenvolva um programa de intervenção adequado para cada criança, pois nenhuma é igual à outra. Tal equipe compartilha informações entre si sobre as condições do paciente, pois cada profissional é responsável por desenvolver seu papel da melhor forma possível, para que, assim, possa auxiliar no desenvolvimento da criança com TEA.

Dentre as principais vantagens da atuação multiprofissional estão: um maior número de indivíduos atendidos; melhor adesão ao tratamento; cada paciente poderá ser um replicador de conhecimentos e atitudes, favorecendo ações de pesquisa em serviço, entre outros (PINTO, 2011). São várias as funções desenvolvidas pela equipe multiprofissional, sua relação é feita diretamente com o paciente, e mostra-se necessária desde o primeiro contato, na avaliação inicial. É muito importante que, nesta avaliação inicial, estabeleça-se um possível diagnóstico, a lista de déficits a serem trabalhados e as metas do tratamento.

O envolvimento e o vínculo terapêutico faz-se necessário no tratamento com a equipe, facilitando a eficácia da avaliação. A equipe multiprofissional deve oferecer ao paciente e à sua família várias opções terapêuticas como, grupo de terapia, acompanhamento individual e acesso facilitado ao sistema de saúde (VIEIRA; SANTIN; SOARES, 2004).

O médico neurologista é de suma importância nesse diagnóstico, pois ele é, geralmente, o primeiro profissional a entrar em contato com a pessoa com TEA e sua família. Em diversos casos, o neurologista é quem solicita a avaliação de psicólogo e fonoaudiólogo, para juntos auxiliarem no fechamento de diagnóstico autista, no qual o comportamento e a comunicação são características maiores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Esse profissional é responsável por realizar o acompanhamento dos tratamentos e definir medicações e dosagens quando necessário. O psicólogo desempenha vários papéis nessa equipe que ajudam a melhorar a relação da criança com o meio. Ele atua como investigador, psicoterapeuta, realiza avaliação psicológica, em uma abordagem individual ou institucional e também realiza a orientação familiar.

O psicólogo deve desenvolver terapia diferenciada para atender às necessidades de cada um. Ele deve estar preparado teoricamente, conhecer o desenvolvimento humano para ter condições de observar as áreas comprometidas do indivíduo e precisa ser muito sensível para observar os relatos familiares. O trabalho do psicólogo e da equipe multiprofissional melhora a qualidade de vida da criança com autismo e de sua família, pois este profissional interage diretamente com os sentimentos e expectativas de uma vida mais tranquila.



**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Dada a sua extrema complexidade e variabilidade nos aspectos comportamentais do sujeito, o prognóstico exige, em sua realização, uma abordagem multidisciplinar que vise não somente um acompanhamento médico, mas de toda uma equipe multiprofissional. Nesse sentido, o papel da equipe multiprofissional no processo de diagnóstico e tratamento da criança autista, está em contribuir para a busca de caminhos viáveis de enfrentamento, mostrando que o suporte à criança e à família parte de um esforço coletivo, e cada profissional envolvido desempenha um papel fundamental na desestigmatização de um assunto que já faz parte do cotidiano de muitas famílias.

Desse modo, esse projeto de lei, o qual, ao contrário de querer esgotar o assunto, funciona como ponto de partida para a sempre necessária compreensão do tema, afinal, se o autismo já é uma realidade para milhões de pessoas no Brasil, nada mais pertinente do que conhecer em profundidade as ferramentas para lidar com ele, dando todo o suporte à vida de quem é acometido pela síndrome e de todos os que compõem o seu núcleo familiar.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 23 de novembro de 2025.

  
**BALDUÍNO NETO**  
**VEREADOR**  
**(MDB)**

**FIM DO DOCUMENTO**